



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DE VELA, REFERENTES À CLASSE 29er, ESPECIFICAMENTE PARA AQUISIÇÃO DE VELAS

O YACHT CLUBE DA BAHIA, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, inscrito no CNPJ sob o nº 15.154.354/0001-68, neste ato representado por seu Comodoro Marcelo Sacramento de Araújo, brasileiro, casado, portador do RG n. 024.5128779-SSP/BA e CPF nº 277.859.985-15, doravante denominado CLUBE, e de outro lado, a empresa RACE SAILTACK COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA. com sede na Rua Edson Regis, 481 loja 1, Bairro Jardim Guarapiranga, São Paulo/SP, CEP 04770-050, Fone: (11) 2825-0600, e-mail racensail@racensail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.888.884/0001-49, neste ato representada na forma de seu contrato social por Jairo Melges Canona, RG nº 4.570.529-X SSP/SP e CPF nº 856.259.308-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Lote 04 do Processo Seletivo, na modalidade Pregão Presencial nº 06/2016, têm entre si ajustado o fornecimento de equipamentos esportivos da modalidade olímpica de vela, referentes à classe 29er com vistas ao cumprimento do pactuado no Convênio nº 58 firmado com a CBCf – Confederação Brasileira de Clubes, de modo que suas atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos esportivos da modalidade olímpica vela referentes às classes 29er, especificamente para aquisição de velas, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA “pregão presencial” N° 06/2016, que faz parte integrante deste instrumento.

Etapa	Modalidade	Produto	Especificação (idêntica à do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	Preço unitário	Preço Total
OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS							
16	Vela	Vela Mestra Classe 29er	Vela Mestra para barco classe 29er, conforme regras da classe 29er. Produto confeccionado em filme de poliéster e dacron.	Unid.	8	8.271,02	66.168,17
17	Vela	Vela Buja Classe 29er	Vela buja para barco da classe 29er, conforme regras da classe 29er. Produto confeccionado em filme de poliéster e dacron.	Unid.	8	3.846,99	30.775,90
18	Vela	Vela Balão Classe 29er	Vela Balão assimétrico para barco da classe 29er, conforme regras da classe 29er. Produto confeccionado em tecido 100% polyester.	Unid.	8	7.116,93	56.935,41
TOTAL R\$ 153.879,48 (Cento e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).							



Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fornecerá, juntamente com os equipamentos acima descritos, uma relação impressa indicativa dos certificados, manuais e outros documentos, além de equipamentos, aparelhos, acessórios e utensílios existentes nos equipamentos esportivos objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS. O presente contrato é vinculado aos termos do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA “pregão presencial” N° 06/2016 e seus Anexos – ainda que não expressamente reproduzidos no presente instrumento – e aos documentos que regem o Convênio n° 58/2015, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes - CBC_f e o YACHT CLUBE DA BAHIA, quais sejam, as cláusulas do Convênio n° 58, o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_f (Instrução Normativa CBC_f n° 01 de 05/08/2013) e com o Regulamento de Compras e Contratações da CBC_f (Instrução Normativa CBC_f n° 02 de 05/08/2013, alterada pelas IN's CBC_f n° 06 de 07/07/2014, n° 10 de 30/10/2014 e n° 12 de 13/04/2015), todas disponíveis no site da CBC_f (www.cbc-clubes.com.br).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA. O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo sem interrupção e sem prorrogação, a partir do recebimento pelo fornecedor, via e-mail, da competente Autorização de Compra, instrumento hábil para todos os fins de direito e encerrando-se na data da entrega efetiva do produto adquirido e respectivo aceite formalizado após processo de avaliação e conferência pelo CLUBE.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido o prazo de fornecimento dos equipamentos esportivos da modalidade olímpica de vela, até 120 (cento e vinte) dias após Autorização de Compra emitida pelo CLUBE, sem interrupção e sem prorrogação, devendo os produtos serem entregues integralmente no referido prazo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de reprovação dos produtos fornecidos, após inspeção, terá a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar os reparos e adequações necessárias. O não atendimento do prazo de adequações ou a hipótese de uma segunda reprovação dos serviços serão considerados motivos para rescisão contratual, sem direito de qualquer indenização à CONTRATADA e aplicação das penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente e mediante solicitação justificada da CONTRATADA, poderá ser fixado pelo CLUBE um Período Adicional de Entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data limite de entrega, mediante incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total contratado.



Parágrafo Quarto - Não havendo a concretização da entrega do produto após o Período Adicional de Entrega será imputada a multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do presente contrato a favor do CLUBE e, o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto - Registre-se que a conclusão do presente contrato, com a concretização da entrega do produto pelo CONTRATADO somente se verificará quando formalizado o aceite dos produtos entregues pelo CLUBE após sumário processo de inspeção e conferência.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL.

Parágrafo Primeiro - Os equipamentos objeto do presente Processo Aquisitivo deverão ser entregues na sede do CLUBE com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, durante o seu horário de funcionamento administrativo.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO possui o dever de proceder a entrega dos bens objeto deste contrato nas exatas condições definidas neste Instrumento Contratual, responsabilizando-se inteiramente pela preservação das características e qualidades dos bens até o momento da efetiva entrega, qualquer que seja o meio utilizado para o transporte dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e garantia dos equipamentos fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades pelo CLUBE.

Parágrafo Segundo - A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Terceiro - Cumprir o prazo de entrega.

Parágrafo Quarto - Providenciar a imediata substituição/reparação do bem com defeito, quando apontado pelo CLUBE, dentro do período de 10 (dez) dias após a data de emissão da nota fiscal.

Parágrafo Quinto - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Sexto - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Sétimo - Submeter-se às normas e às determinações do CLUBE no que se referem à



execução do contrato.

Parágrafo Oitavo - Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, referentes ao objeto do presente contrato, para os colaboradores da Confederação Brasileira de Clubes – CBC_f e aos órgãos de controle vinculados ao Poder Executivo e Legislativo da União.

Parágrafo Nono - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

Parágrafo Décimo - Aplicar o Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC_f na execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos no EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA “pregão presencial” N° 06/2016;

Parágrafo Décimo Primeiro - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com o CLUBE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CLUBE.

Parágrafo Décimo Segundo - Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos das cláusulas previstas, do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “pregão presencial” N° 06/2016, da legislação vigente, ou quaisquer outras normas que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE.

Parágrafo Primeiro - Subsidiar a CONTRATADA sobre as informações técnicas necessárias, modelos e especificidades dos equipamentos adquiridos.

Parágrafo Segundo - Instruir a CONTRATADA sobre as formas de uso das marcas, com as logomarcas do YACHT CLUBE DA BAHIA e da Confederação Brasileira de Clubes - CBC_f.

Parágrafo Terceiro - Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações quanto ao fornecimento dos equipamentos;

Parágrafo Quarto - Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA correspondente ao fornecimento dos bens, objeto do contrato.

Parágrafo Quinto - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

Parágrafo Sexto – O CLUBE deverá designar funcionários para acompanhamento do fornecimento;

Parágrafo Sétimo - Encaminhar a liberação de pagamento da fatura do fornecimento dos produtos, se aprovados.



CLÁUSULA OITAVA - PREÇO. O preço do objeto contratado é de R\$ 153.879,48 (Cento e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Primeiro - Não serão admitidos, a qualquer título, atualização, reajuste ou correção do preço estabelecido no contrato de fornecimento dos equipamentos.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem no preço contratado, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Quinto - O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CLUBE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

Parágrafo Sexto - Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Convênio:

Pagamento em referência ao fornecimento de equipamentos de Vela (conforme especificações da Cláusula Primeira do presente contrato), nas dependências do YACHT CLUBE DA BAHIA, por meio do Projeto Formando Campeões - Promoção de atividades na formação de atletas nas modalidades olímpicas de Vela e Natação, conforme Convênio nº 58/2015, firmado em parceria com a Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será realizado em parcela única, com vencimento em até 30 (trinta) dias, após a data do aceite pelo CLUBE dos bens fornecidos mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será realizado mediante ordem bancária de transferência voluntária a CONTRATADA, respeitando os dados abaixo:

Banco: Citibank (745)

Agência: 0068

Conta: 22790365

Favorecido: RACE SAILTACK COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA - ME



Parágrafo Nono - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, indicada pela licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento do objeto do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo de quitação da Nota Fiscal/Fatura, discriminada em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CLUBE, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Décimo - No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para o fornecimento dos equipamentos, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, frete. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os itens esportivos contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para fazer jus ao recebimento dos valores contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), perante o FGTS – CRF e à Justiça do Trabalho (CNDT).

Parágrafo Décimo Segundo - Na hipótese da cobrança apresentar erros, o CLUBE devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição.

CLÁUSULA NONA - ÔNUS E ENCARGOS. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem a realização do fornecimento dos equipamentos esportivos ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CLUBE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não terá o direito e o CLUBE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

Parágrafo Segundo - Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame que precedeu esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO. O CLUBE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo primeiro. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CLUBE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DO EQUIPAMENTOS. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CLUBE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CLUBE em decorrência do fornecimento dos equipamentos, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HIPÓTESES DE RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I - não cumprimento total ou parcial, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- III - falência ou concordata da CONTRATADA;
- IV - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V - caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.
- VI - a critério do CLUBE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, inclusive caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso que cessará a obrigação do CLUBE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, o direito ao recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão.

Parágrafo Único - A rescisão contratual não enseja direito a qualquer indenização ao fornecedor contratado, aplicando-se as penalidades cabíveis previstas neste instrumento contratual e no Edital que lhe vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBCY e do YACHT CLUBE DA BAHIA, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro - As penas previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CLUBE.

Parágrafo Segundo - A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou



parcial previstas neste Contrato e no Instrumento Convocatório que precedeu a sua celebração, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à CONTRATADA, onde deverá ser assegurado o direito a defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

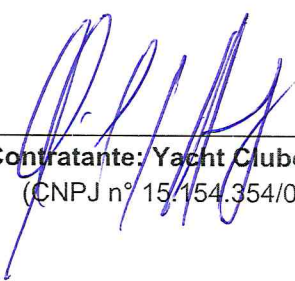
Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à empresa CONTRATADA, não sendo necessária a sua publicação.

Parágrafo Quarto - A aplicação da penalidade prevista no inciso III do caput desta cláusula realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à CONTRATADA e publicada no endereço eletrônico do CLUBE (www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes).


CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o central da cidade do Salvador-Bahia, onde está a sede do YACHT CLUBE DA BAHIA, com exclusão de qualquer outro.


CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS. Nos casos omissos neste Contrato, prevalecerão os dispositivos do Regulamento de Compras da Confederação de Clubes da Bahia - CBCr, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

Salvador, 16 de agosto de 2016.


Contratante: Yacht Clube da Bahia
(CNPJ nº 15.154.354/0001-68)


Contratado: RACE SAILTACK COMERCIO DE
PRODUTOS NAUTICOS LTDA.
(CNPJ nº 06.888.884/0001-49)


Testemunha 01
Luis Eduardo Luz Pato
CPF nº 458.245.415-15


Testemunha 02
Lorena Araujo Fraga
CPF nº 671.724.075-04